



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.362, DE 07 DE AGOSTO DE 2023-GAB/PMS.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO  
INTERNO DO FÓRUM  
PERMANENTE MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE SANTANA – FPME.

A **PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 0420/2022 - PMS que criou o Fórum Permanente Municipal de Educação de Santana – FPME.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Regimento do Fórum Permanente Municipal de Educação de Santana - FPME, órgão municipal, de caráter permanente e de composição mista entre Governo Municipal e Sociedade Civil, criado pelo Decreto nº 0420/2022-PMS e vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEME.

**CAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** O Fórum Permanente Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e quando necessário, modificar o seu Regimento, com base nas diretrizes do Fórum Nacional de Educação – FNE;
- II - Elaborar o seu calendário de reuniões;
- III - Planejar e coordenar as Conferências Municipais de Educação e divulgar as suas deliberações;
- IV - Acompanhar e avaliar a execução das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- V - Participar do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;
- VI - Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de Projetos de Leis que tratam da Política Municipal de Educação, em especial as que estejam relacionados ao Plano Municipal de Educação;



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Acompanhar e avaliar periodicamente a execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas;

VIII - Promover a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências estadual e municipal.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Fórum Permanente Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes, formalizada por meio de Portaria vigente, com a seguinte composição:

I - Associação Santanense de Pais e Amigos dos Autistas – ASSANDE;

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/STN;

III - Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude – SANJUV;

IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB;

V - Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

VI - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIMAP;

VII - Conselho Municipal de Educação de Santana – CMES;

VIII - Conselho Permanente de Gestão da Carreira do Profissional da Educação Básica – CPGC;

IX - Conselho Tutelar do Município de Santana – CTMS;

X - Instituto Federal do Amapá – IFAP;

XI - Ministério Público do Estado do Amapá – MP/AP;

XII - Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres – SPPMS;

XIII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC;



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

- XIV - Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- XV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH;
- XVI - Secretaria Municipal Extraordinária de Promoção e Igualdade Racial – SANPIR;
- XVII - Sindicato dos Servidores Municipais de Santana – SSMS;
- XVIII - Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá – SINSEPEAP;
- XIX - Universidade Federal do Amapá – UNIFAP;
- XX - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME;
- XXI - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- XXII - Universidade Estadual do Amapá – UEAP;
- XXIII - Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP;
- XXIV - Câmara Municipal de Santana – CMS;
- XXV - Escolas Técnicas Profissionais e Tecnológicas;
- XXVI - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual - LGBTQIAP+;
- XXVII - Escolas Privadas;
- XXVIII - Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- XXIX - Escolas do Campo;
- XXX - Idoso;
- XXXI - Instituto - Projeto Resgate Mirim;
- XXXII - Fundação de Cultura do Município de Santana - SANCULT;
- XXXIII - Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SANDEL;
- XXXIV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Os representantes titulares e suplentes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionados no art. 3º deste Regimento Interno, indicados para compor o FPME, serão nomeados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O mandato do Coordenador do Fórum terá duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** Excepcionalmente na criação do FPME, o coordenador do fórum é indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para mandato com período de um (1) ano a partir da sua nomeação e terá como principal finalidade a realização da Conferência Municipal de Educação e a aprovação do Regimento do FPME, ficando os próximos mandatos sujeitos à eleição a ser promovida pelo Plenário do FPME.

**§1º** Após o mandato de 1 (um) ano, o Plenário do Fórum elegerá o Coordenador para mandato de 3 (três) anos;

**§2º** Ao término desse período, os próximos mandatos do Coordenador do Fórum, terão duração de 4 (quatro) anos, condicionados à eleição a ser promovida pelo Plenário do FPME.

**Art. 7º** O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da Educação Municipal.

**§1º** São considerados segmentos da educação:

I - Estudantes;

II - Pais/responsáveis de estudantes;

III - Profissionais da educação e dirigentes, como os gestores dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões da Câmara Municipal de Vereadores.

**§2º** São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

II - Movimentos em Defesa da Educação;

III - Movimentos de Afirmação da Diversidade;



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Comunidade Científica;

V - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

VI - Órgãos Municipais de Fiscalização e de Controle Interno e Social;

VII – Idosos;

VIII - Proteção, segurança, prevenção e conscientização educacional.

**Art. 8º** A critério do pleno, a composição do FPME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 7º;

II - Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento;

III - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento;

§1º A solicitação de ingresso no FPME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, a qualquer tempo, exceto nos meses de férias escolares, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com maioria simples dos membros presentes do FPME.

**Art. 9º** As reuniões do FPME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§1º Poderão participar das reuniões do FPME, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§2º Será observador, sem direito a voto, qualquer cidadão brasileiro que se fizer presente nas reuniões do pleno do FPME.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto n°: 0420/2022-PMS.

**Art. 11** Os Fóruns de Educação no âmbito dos Municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

**Parágrafo Único.** Os Regimentos Internos dos Fóruns Temáticos Municipais terão como base este Regimento Interno.

**Art. 12** O FPME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada mês, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões podem ser presenciais e/ou virtuais.

**Art. 13** O FPME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação – SEME e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 14** As deliberações do Fórum Permanente Municipal de Educação buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

**§1º** Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos;

**§2º** As discordâncias serão registradas em ata lavrada por membro do FPME, designado pela coordenação;

**Art. 15** São direitos e deveres dos membros do FPME:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FPME, mediante o prévio envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;  
e

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 16** Cabe à Coordenação do FPME/STN-AP:

I - Convocar as reuniões ordinárias do FPME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes de cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do FPME;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;

IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

**Parágrafo único.** A convocação para reuniões extraordinárias somente poderá ocorrer com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 17** A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Permanente Municipal de Educação do Município de Santana.

**Art. 18** Na sua estrutura, o Fórum Permanente Municipal de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários – GTT e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

**Art. 19** A Plenária do FPME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§2º Os GTTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo estabelecido em lei, prorrogável por igual período, a critério da Coordenação do FPME, mediante justificativa baseada nos avanços e resultados alcançados.

§3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 20** A Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação são comissões permanentes do FPME, com atribuições definidas neste Regimento.

**Art. 21** São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

II - Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do FPME;

III - Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política Municipal de educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação;

IV - Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim;

V - Acompanhar Indicadores de qualidade da educação infantil, ensino fundamental, EJA e educação especial;

VI - Acompanhar Indicadores de equidade educacional, como renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros;

VII - Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;

VIII - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências Municipais de educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

IX - Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências Municipais de educação;

X - Promover debates sobre resultados e desafios da política Municipal de educação;

XI - Desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação do Plano Municipal de Educação.;

XII - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento deste Fórum e das demais normas de seu funcionamento;

XIII - Elaborar proposta de Regimento do Fórum Municipal de Educação e das próximas conferências Municipais de educação;



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

XIV - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Permanente Municipal de Educação;

XV - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FPME;

XVI - Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FPME;

XVII - Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

XVIII - Elaborar plano de distribuição das publicações.

**Art. 22** São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - Articular no Município a organização do Fórum e de suas Conferências de educação;

II - Elaborar as orientações para a organização dos fóruns municipais de educação;

III - Elaborar as orientações para a organização das conferências municipais de educação;

IV - Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do fórum permanente municipal de educação;

V- Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação;

VI - Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro público e privado ao Fórum Municipal de Educação e às Conferências Municipal de Educação;

VII - Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima COMED/STN;

VIII - Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum de Educação;

IX - Acompanhar a publicação de portarias sobre o FPME;

X- Articular os meios para colaborar com a organização dos fóruns e conferências de educação neste município;

XI - Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos fóruns e conferências municipais de educação;



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

XII - Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União aos estados e municípios.

**Art. 23** São atribuições da Secretaria Executiva do FPME:

I - Promover apoio técnico-administrativo;

II - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades;

III - Tornar públicas as deliberações;

IV - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

**Parágrafo único.** O coordenador do FPME, encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** A participação no Fórum Permanente Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 25** O Regimento do Fórum Permanente Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

**Parágrafo único.** Para a modificação do Regimento é necessário o voto favorável de maioria simples dos membros presentes do Fórum Permanente Municipal de Educação.

**Art. 26** Três faltas sem justificativa nas reuniões do Fórum, implicará na substituição dos membros faltosos.

**Art. 27** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FPME.

**Art. 28** Este Regimento fora aprovado na plenária do Fórum Permanente Municipal de Educação.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 29** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, caso necessário.

**Art. 30** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA  
SANTANA – AP, 07 DE AGOSTO DE 2023.**

**MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA**  
Prefeita em Exercício do Município de Santana  
Decreto nº 1358/2023 – GAB.PREF/PMS